



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2529/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3109/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

**Ementa: ACRESCENTA O INCISO VI AO
§1º DO ART 2º DO PROJETO DE LEI GP
233/2022- CMP 2179/2022 QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2023**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva nº N° 3109/2022 ao Projeto de Lei GP 233/2022– CMP 2179/2022 – Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, de autoria do Vereador Yuri Moura.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos.
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

De acordo com a justificativa, A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalização das metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 e os objetivos básicos das ações de caráter continuado, como provisão dos gastos com o pessoal, valores destinados a manutenção da educação básica, de ações e serviços públicos de saúde e assistência social. Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao §1º do art. 2º do Projeto de Lei GP 233/2022, CMP 2179/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, acrescentando **a garantia da renda básica, nos termos da lei municipal 8.251/2022**. Por fim, ao atravessar, no Município de Petrópolis, a maior das tragédias já enfrentadas, no dia 15 de fevereiro de 2022, restou evidenciada a precariedade, além da absoluta necessidade em se incentivar as ações de contenção de encostas. Ademais, no que diz respeito às habitações populares, há hoje um aumento catastrófico na demanda da população aguardando a oportunidade de conquistar novamente o benefício da casa própria.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento Vice-Presidente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de Julho de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal